

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: marca nominativa «1000 PANORAMICZNYCH» — Pedido de registo n.º 15 299 671

Decisão impugnada: decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de dezembro de 2017 no processo R 2208/2016-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— alterar a decisão da Quinta Câmara de Recurso, no sentido de dar provimento ao recurso da recorrente e registar a marca «1000 PANORAMICZNYCH», uma vez que o sinal nominativo «1000 PANORAMICZNYCH» não preenche os requisitos do artigo 7.º, n.º 1, em especial, as alíneas b) e c), do Regulamento 2017/1001, não existindo, por conseguinte, qualquer motivo de recusa do registo da marca

e/ou

— que, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento 2017/1001, o sinal nominativo «1000 PANORAMICZNYCH» adquiriu caráter distintivo pela utilização (caráter distintivo secundário), pelo que não existe qualquer motivo de recusa do registo e, não se verifica, em especial, nenhum dos requisitos previstos no artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c) e d);

a título subsidiário,

— anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso e condenar o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) a reavaliar o pedido do sinal nominativo «1000 PANORAMICZNYCH» como marca da União, pedido de registo n.º 015299671, eliminando, em particular, as irregularidades atualmente existentes e determinando que o sinal nominativo «1000 PANORAMICZNYCH» não preenche os requisitos do artigo 7.º, n.º 1, em especial, as alíneas b) e c), do Regulamento 2017/1001, pelo que não existe qualquer motivo absoluto de recusa do registo

e/ou

— que, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento 2017/1001, o sinal nominativo «1000 PANORAMICZNYCH» adquiriu caráter distintivo pela utilização (caráter distintivo secundário), pelo que não existe qualquer motivo de recusa do registo e, não se verifica, em especial, nenhum dos requisitos previstos no artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c) e d);

— condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c), e d), do Regulamento n.º 2017/1001.

Recurso interposto em 27 de fevereiro de 2018 — Lidl Stiftung/EUIPO — Shimano Europe (PRO)

(Processo T-122/18)

(2018/C 142/81)

Língua em que foi interposto o recurso: inglês

Partes

Recorrente: Lidl Stiftung & Co. KG (Neckarsulm, Alemanha) (representada por: A. Berger e A. Marx, lawyers)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Shimano Europe BV (Nunspeet, Países Baixos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: A recorrente

Marca controvertida: Marca UE figurativa PRO — Pedido de registo n.º 14 468 904

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de dezembro de 2017, no processo R 1332/2017-5.

Pedido

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão recorrida e rejeitar a Oposição n.º 002654773 deduzida contra o pedido de marca da União n.º 014 468 904;
- Condenar o EUIPO nas despesas;
- Condenar a Shimano Europe B.V. nas despesas do processo no EUIPO.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e (c), do Regulamento n.º 2017/1001;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 2017/1001.

Recurso interposto em 27 de fevereiro de 2018 — Bayer Intellectual Property/EUIPO (representação de um coração)

(Processo T-123/18)

(2018/C 142/82)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Bayer Intellectual Property GmbH (Monheim am Rhein, Alemanha) (representantes: V. von Bomhard e J. Fuhrmann, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia (representação de um coração) — Pedido de registo n.º 15 701 568

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de dezembro de 2017 no processo R 145/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;